

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCVII • Nº 20

Defensoria Pública

Recife, sábado, 9 de maio de 2020

DEFENSORIA PÚBLICA

Defensor Público Geral: José Fabrício Silva de Lima

PORTARIAS DO DIA 09.05.2020

O Defensor Público-Geral do Estado no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 124/2008 e Lei Complementar Estadual nº 20/98, com as alterações decorrentes da Emenda Constitucional nº 80/2014, **RESOLVE**:

DESIGNAÇÃO - LOTAÇÃO/ACUMULAÇÃO

Nº 243/2020 - Designar a Excelentíssima Defensora Pública **FLAVIA BARROS DE SOUZA**, mat. **275.271-9**, para acumular nas 2ª, 3ª, 4ª e 6ª Varas Cíveis de Jaboatão dos Guararapes, bem como, para atuar na curadoria especial e defesa dos requeridos, em havendo conflito de interesses, nas 3ª e 4ª Varas de Família e Registro Civil de Jaboatão dos Guararapes, a partir de 15/04/2020. Revogam-se as disposições em contrário.

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO NA ORIGINAL

Nº 244/2020 - Designar o Excelentíssimo Defensor Público **THALES CANDEIA QUINTANS**, mat. **297.954-3**, para atuar nos autos do processo nº 114-51.2019.8.17.3290 em trâmite na Comarca de São Caetano.

Nº 245/2020 - Deferir a alteração de férias da Excelentíssima Defensora Pública **MARIA DE LOURDES SIQUEIRA DE SALES**, mat. **120.760-1**, anteriormente programadas 10 (dez) dias a partir de 29.06.2020, para gozo em momento oportuno, referentes ao exercício 2020 (2ª parcela).

Nº 246/2020 - Deferir a alteração de férias da Excelentíssima Defensora Pública **CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO**, mat. **297.683-8**, anteriormente programadas 19 (dezenove) dias a partir de 01.06.2020, para gozo em 20.07.2020, referentes ao exercício 2020 (2ª parcela).

Nº 247/2020 - Deferir a alteração de férias do Excelentíssimo Defensor Público **GABRIEL MACIEL CÂNDIDO**, mat. **263.506-2**, anteriormente programadas 30 (trinta) dias a partir de 01.07.2020, para gozo em momento oportuno, referentes ao exercício 2020.

Nº 248/2020 - Deferir o gozo de férias da Excelentíssima Defensora Pública **MARIA CRISTINA DE ARAÚJO SAKAKI**, mat. **136.900-8**, de 10 (dez) dias, a partir de 06.07.2020, referentes ao exercício 2020 (2ª parcela).

Nº 249/2020 - Deferir a alteração de férias da Excelentíssima Defensora Pública **JUANA VIANA OURIQUES DE OLIVEIRA BRASIL**, mat. **297.670-6**, anteriormente programadas para 10 (dez) dias a partir de 01.07.2020 e 10 (dez) dias a partir de 21.09.2020, para gozo dos 20 (vinte) dias com início em 04.01.2021, referentes ao exercício 2020 (2ª parcela).

Nº 250/2020 - Deferir a alteração de férias do Excelentíssimo Defensor Público **HENRIQUE DA FONTE ARAÚJO DE SOUZA**, mat. **297.666-8**, anteriormente programadas, 17 (dezesete) dias, a partir de 03.06.2020, para gozo em momento oportuno, referentes ao exercício 2019 (1ª parcela).

Nº 251/2020 - Deferir a alteração de férias da Excelentíssima Defensora Pública **TEREZA CRISTINA CRUZ DE OLIVEIRA**, mat. **137.247-5**, anteriormente programadas 11 (onze) dias a partir de 01.06.2020, para gozo em momento oportuno, referentes ao exercício 2020 (1ª parcela).

Nº 252/2020 - Deferir a alteração de férias da Excelentíssima Defensora Pública **ELIANE ALENCAR CALDAS**, mat. **123.235-5**, anteriormente programadas 15 (quinze) dias a partir de 08.06.2020, para gozo em momento oportuno, referentes ao exercício 2020 (2ª parcela).

Nº 253/2020 - Deferir o gozo de férias do Excelentíssimo Defensor Público **AGUINALDO DE BARROS E SILVA JÚNIOR**, mat. **110.803-4**, de 30 (trinta) dias, a partir de 04.05.2020, referentes ao exercício 2020.

José Fabrício Silva de Lima
Defensor Público-Geral do Estado

COMISSÃO ELEITORAL E APURADORA DAS ELEIÇÕES PARA FORMAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE A SER ENCAMINHADA AO GOVERNADOR DO ESTADO PARA ESCOLHA E PROVIMENTO DO CARGO DE DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO BIÊNIO 2020/2022

Ata de Reunião da Comissão Eleitoral e Apuradora das Eleições para Formação da Lista Tríplice a ser encaminhada ao Governador do Estado para escolha e provimento do Cargo de Defensor Público Geral do Estado BIÊNIO 2020/2022.

Aos 06 (seis) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte (05/05/2020), às 10h (dez horas), reuniram-se reservadamente a Comissão Eleitoral do Processo de Eleição para a formação da Lista Tríplice para Escolha do Defensor Público-Geral do Estado de Pernambuco, de forma virtual, os integrantes da Comissão Eleitoral, assim como a Administrativa Karolina Sobreira servindo como Secretária da Comissão Eleitoral, a fim de deliberar sobre a(s) seguinte(s) matéria(s) conforme Resolução CSDP nº 10 de 13 de dezembro de 2019:

I- Matérias em apreciação:

1. Apreciação do pedido de desistência à candidatura ao pleito da formação da Lista Tríplice a ser encaminhada ao Governador do Estado para escolha, nomeação e provimento do Cargo de Defensor Público-Geral do Estado, Biênio 2020/2022, dos Defensores Públicos Clodoaldo Batista de Souza, Henrique Costa da Veiga Seixas e Joaquim Fernandes Pereira da Silva.

Iniciada a reunião, VERIFICOU-SE constar pedido de desistência à candidatura ao pleito da formação da Lista Tríplice a ser encaminhada ao Governador do Estado para escolha, nomeação e provimento do Cargo de Defensor Público-Geral do Estado, Biênio 2020/2022, apresentado pelos Defensores Públicos **Clodoaldo Batista de Souza, Henrique Costa da Veiga Seixas e Joaquim Fernandes Pereira da Silva**.

Desse modo, vez que satisfaz todos os requisitos legais nos termos dos artigos 4º, 5º e 6º da Resolução nº 10, de 13 de dezembro de 2019, à unanimidade de votos, decidiu a Comissão Eleitoral DEFERIR o pedido de desistência de **Clodoaldo Batista de Souza, Henrique Costa da Veiga Seixas e Joaquim Fernandes Pereira da Silva** ao pleito da formação da Lista Tríplice a ser encaminhada ao Governador do Estado para escolha, nomeação e provimento do Cargo de Defensor Público-Geral do Estado, Biênio 2020/2022, e determinar a exclusão dos nomes dos candidatos da cédula de votação ou do sistema de votação à distância, caso necessário.

Por fim, foi determinada a publicação da presente ata na imprensa oficial a fim de que surtam os efeitos legais das deliberações nela tomadas.

Não havendo nada mais a tratar, o Presidente declarou encerrada a reunião que gerou a presente ata, às 10hs e 30min (dez horas e trinta minutos) que segue lida e aprovada por todos os membros.

Eduardo José Tassara Tavares
Presidente da Comissão

José Inaldo Gonçalves Cavalvanti Júnior
Membro titular da Comissão

Marcos Robertson da Luz Caribé
Membro titular da Comissão

Tereza Cristina Cruz de Oliveira
Membro Suplente

Cynthia Soares Ribeiro Credidio
Membro Suplente

ATO NORMATIVO COMPLEMENTAR Nº 01/2020 DA COMISSÃO ELEITORAL.

DISCIPLINA O PROCESSO DE ELEIÇÃO DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO PARA O BIÊNIO 2020/2022, estabelecendo normas complementares para a elaboração da lista tríplice.

A COMISSÃO ELEITORAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do poder normativo que lhe foi conferido pelo artigo 101, § 2º, e artigo 102, ambos da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de Janeiro de 1994, pelo artigo 11, § 5º, da Lei Complementar Estadual nº 20, de 20 de junho de 1998, pelo artigo 5º o, § 8º, da Lei Complementar Estadual nº 124, de 02 de julho de 2008, bem como do art. 1º, XII do Regimento Interno do CSDP, aprovado pela Resolução CSDP nº 002, de 03 de outubro de 2008, e art. 7º, § 3º, da Resolução do CSDP número 10, de 13 de dezembro de 2019.

CONSIDERANDO a Resolução do CSDP número 10, de 13 de dezembro de 2019 que Disciplina o Processo de Eleição do Defensor Público-Geral da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, estabelecendo instruções para a elaboração da lista tríplice para escolha do Defensor Público-Geral;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar o processo eletivo para o cargo de Defensor Público Geral-DPG que logo se aproxima;

CONSIDERANDO as medidas preventivas de não contaminação e necessidade de restrição de circulação de pessoas nos espaços da Defensoria Pública, em tempos de Covid-19 e evitando aglomerações de pessoas, combatendo a disseminação do vírus;

CONSIDERANDO, de forma análoga, o Ato Normativo DPG nº 04 de 18 de março de 2020, que suspendeu o atendimento presencial, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, determinando que as unidades atuem em regime diferenciado de trabalho remoto;

CONSIDERANDO que a eleição de forma eletrônica respeita as regras da resolução número 10, de 13 de dezembro de 2019 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, especialmente em situações extraordinárias como a que vivemos agora - des que mantidas as características do voto: secreto, pessoal, direto e intransferível;

RESOLVE:

Art. 1º. Realizar o processo eletivo para a elaboração da lista tríplice para escolha do Defensor Público-Geral de Pernambuco para o biênio 2020/2022 **DE FORMA VIRTUAL**, a ser regulamentado pelo presente Ato Normativo Complementar.

Art. 2º. A Comissão coordenará os trabalhos de votação "online", de forma remota, que seguirá as seguintes regras:

- I - A votação "online" se realizará no dia 19/05/2020, das 09h às 17h, ininterruptamente;
- II - Cada eleitor receberá no "e-mail" funcional um nome de usuário e uma senha pessoal, intransferível e específica para que possa votar nesta eleição.
 - a) Os e-mails serão enviados a partir da abertura das eleições;
 - b) Considera-se como "e-mail" funcional somente os que estão no domínio defensoria.pe.gov.br;
 - c) Compete ao eleitor verificar se seu "e-mail" funcional está ativo e se possui espaço disponível para receber mensagens.
- III - Ao acessar o sistema de votação "online" cada eleitor terá o direito de votar em até 3 (três) candidatos;
- IV - O voto será exercido em cabine "online" indestrutível, vedada a identificação;
- V - Concluído o voto "online" o eleitor receberá no "e-mail" funcional o código de identificação do voto, que comprova a participação do eleitor na votação.

Art. 3º. Qualquer membro poderá fiscalizar a votação e a apuração, respeitando-se as normas estabelecidas neste Ato Normativo e na legislação pertinente, podendo, inclusive, encaminhar qualquer questionamento para a Comissão Eleitoral por meio da comissaoeleitoral2020@defensoria.gov.pe.br.

Art. 4º. Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral passará à apuração eletrônica dos votos.

Art. 5º. Em caso de inviabilidade do sistema de votação eletrônica, caso fortuito ou força maior, ou se houver falta de energia ou problemas no sistema de votação eletrônica, a votação será designada para o primeiro dia útil seguinte a partir do retorno da sua viabilidade.

Parágrafo Único. Caso não persistam os motivos para a realização da votação eletrônica, a votação retorna aos moldes previstos na Resolução número 10, de 13 de dezembro de 2019 do CSDP - por cédula de papel

Art. 6º. Uma vez apurados os votos, a Comissão Eleitoral lavrará ata com o resultado final, devendo nela constar o número de votos de cada concorrente, o número de votos nulos e/ou brancos, o número de abstenções, bem como declarará os membros eleitos para composição da lista tríplice para escolha do Defensor Público-Geral de Pernambuco para o biênio 2020/2022.

Art. 7º. Os incidentes e impugnações referentes à votação ou à apuração do resultado da eleição devem ser opostos no momento da realização do ato que os motivou e serão decididos pela Comissão Eleitoral também imediatamente.

Art. 8º. A Comissão Eleitoral entregará o documento mencionado no artigo 6º à Presidência do Conselho Superior.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior, mediante provocação da Comissão Eleitoral.

Art. 10. A votação eletrônica deverá ocorrer através do sistema "Helios", devendo a Administração providenciar a sua implantação.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Art. 11. A Comissão Eleitoral poderá requisitar os servidores necessários ao desenvolvimento dos trabalhos eleitorais.

Art. 12. Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Recife, 25 de abril de 2020.

Eduardo José Tassara Tavares
Presidente da Comissão

José Inaldo Gonçalves Cavalvanti Júnior
Membro titular da Comissão

Marcos Robertson da Luz Caribé
Membro titular da Comissão

Tereza Cristina Cruz de Oliveira
Membro Suplente

Cynthia Soares Ribeiro Credidio
Membro Suplente

Conselho Superior da Defensoria Pública

ATA DA III REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

Aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano em curso (08/05/2020), às 10hs (dez horas), reuniram-se de forma virtual (videoconferência), por meio do aplicativo "Zoom", os integrantes do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, a fim de deliberar sobre as seguintes matérias conforme pauta e convocação, através de notificação do CSDP:

I - MATÉRIAS PARA APRECIÇÃO:

Item nº 01 da Pauta: Objeto: Análise no Ato normativo que Institui Plano de Contingenciamento de despesas, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, especificamente a suspensão do pagamento do auxílio alimentação;

Item nº 02 da Pauta: Objeto: Proposta de resolução que cria e regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, o Núcleo de Defesa da Saúde (NUDES) (da Coordenação de Saúde) e dá outras providências.

Item nº 03 da Pauta: Objeto: Análise no Ato normativo que disciplina o processo de eleição do Defensor Público Geral da DPPE para o biênio 2020/2022, estabelecendo normas complementares para a elaboração da lista tríplice;

Item nº 04 da Pauta: Objeto : retorno do **Item nº 07 da Pauta da 1ª Reunião Ordinária:** Promoção de 2 vagas para Defensor Público Intermediário - DPE-I.

Feita a verificação do quórum, foi constatado que o Conselho Superior está integrado pelos membros abaixo nominados, o **Defensor Público Geral, Dr. José Fabrício, o Subdefensor Geral da Defensoria Pública, Dr. Henrique Costa da Veiga Seixas, Dr. José Antônio De Lima Torres - Corregedor Geral, Dra. Maria do Carmo Tabosa, Dra. Maria Elvira Borba Bezerra, Dr. Leonardo Alexandre Alves de Carvalho e Dr. Rauler Rodrigues Gonçalves, ressaltando, ainda, a presença dos Defensores Públicos Rafael Alcoforado - Subdefensor das Causas Coletivas, Dr. José Fernando Deblí, coordenador do Núcleo da Fazenda Pública da Capital, Dr. João Duque, Chefe de Gabinete do Defensor Geral, Dra. Thais Guarana, Dra. Maria Eliane Nogueira, Dra. Luana Dorziat, Dr. José Batista de Mores, Dr. Israel Hendrigo, Rodrigo Furtado, Dra. Mirella Wanderley.**

O **Presidente do CSDP** declarou aberta a III reunião Extraordinária do Conselho Superior da DPPE, apontando que a ausência justificada do Conselheiro eleito, Dr. Roberto Furtado, e do presidente da Associação dos Defensores Públicos, Dr. Edmundo Siqueira.

II - DELIBERAÇÕES:

No início dos trabalhos, o Conselheiro eleito, Dr. Roberto Furtado, solicitou, por meio de mensagem eletrônica, o adiamento da presente reunião, em decorrência da sua impossibilidade de acessar à videoconferência, assim como pela ausência do Presidente da Associação dos Defensores Públicos.

Destá forma, o Conselheiro Geral do Conselho apontou que a Conselheira suplente eleita, Dra. Maria do Carmo Tabosa, encontra-se na reunião, podendo substituir o Conselheiro Roberto Furtado, assim como a ausência do representante da Associação dos Defensores Públicos do Estado não seria impedimento para realização da reunião.

Frente ao requerimento, o Conselheiro Geral colocou em votação o requerimento.

Deliberação: Após a exposição do Presidente do CSDP e debates, os Conselheiros, **POR UNANIMIDADE**, deliberaram no sentido de **REJEITAR o pedido de adiamento da reunião.**

Item nº 01 da Pauta: Objeto: Análise no Ato normativo que Institui Plano de Contingenciamento de despesas, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, especificamente a suspensão do pagamento do auxílio alimentação;

O Secretário Geral do CSDP, Dr. Henrique Costa da Veiga Seixas, as razões pelas quais deve ocorrer o restabelecimento do pagamento do auxílio alimentação dos membros da DPPE, assim como indicou a viabilidade para esse desiderato. O Conselheiro eleito, Dr. Rauler Rodrigues, apresentou alguns questionamentos, que foram devidamente abordados pelo Presidente do Conselho Superior, pelo Secretário Geral e pela Coordenação de Gestão através do Dr. Joaquim Fernandes. Os conselheiros acompanharam o voto do Secretário Geral do Conselho.

Deliberação: Após a exposição do Presidente do CSDP e debates, os Conselheiros, **POR UNANIMIDADE**, deliberaram no sentido de **REESTABELECE** o pagamento do auxílio alimentação no mês de maio de 2020 e a futura análise pela Administração (coordenação de gestão) quanto ao pagamento do valor do auxílio alimentação referente ao mês de abril de 2020.

Item nº 02 da Pauta: Objeto: Proposta de resolução que cria e regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, o Núcleo de Defesa da Saúde (NUDES) (da Coordenação de Saúde) e dá outras providências.

Após os esclarecimentos do Presidente do Conselho e do Secretário Geral, foi aberta a palavra para o Subdefensor das Causas Coletivas, Dr. Rafael Alcoforado, que fez a exposição da proposta da implantação do núcleo próprio de saúde. Em seguida, o Defensor Público e coordenador do Núcleo da Fazenda Pública, Dr. José Fernando Deblí, fez os seus apontamentos.

Deliberação: Após a exposição do Presidente do CSDP e debates, os Conselheiros, **POR UNANIMIDADE**, deliberaram no sentido de **APROVAR a proposta de resolução que cria e regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, o Núcleo de Defesa da Saúde Coletiva (NUDESC) e dá outras providências.**

Item nº 03 da Pauta: Objeto: Análise no Ato normativo que disciplina o processo de eleição do Defensor Público Geral da DPPE para o biênio 2020/2022, estabelecendo normas complementares para a elaboração da lista tríplice;

Deliberação: Após a exposição do Presidente do CSDP e debates, os Conselheiros, **POR UNANIMIDADE**, deliberaram no sentido de **APROVAR o Ato normativo nº. 001/2020 da Comissão Eleitoral, que disciplina o processo de eleição do Defensor Público Geral da DPPE para o biênio 2020/2022, estabelecendo normas complementares para a elaboração da lista tríplice.**

Item nº 04 da Pauta: Objeto – retorno do Item nº 07 da Pauta da 1ª Reunião Ordinária: Promoção de 2 vagas para Defensor Público Intermediário - DPE-I.

Após os esclarecimentos do Secretário Geral de que a matéria relativa à promoção continua pendente de julgamento na I reunião ordinária de 2020 do Conselho Superior da Defensoria Pública, requer a retirada de pauta, em face dessa questão prejudicial, indicando que há necessidade de marcação de reunião ordinária para finalizar a votação e, assim, analisar o presente item.

Deliberação: Após a exposição do Presidente do CSDP e debates, os Conselheiros, **POR UNANIMIDADE**, deliberaram no sentido de **retirar a matéria de pauta e aguardar a realização, o mais breve possível, da reunião ordinária.**

O Presidente do CSDP, analisando que nada mais havia em discussão, na data de hoje, agradeceu a presença de todos os(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Conselheiros(as) a esta sessão virtual (videoconferência), dando por encerrada a segunda reunião extraordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA
PRESIDENTE DO CSDP

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
SECRETÁRIO GERAL DO CSDP

JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA TORRES
CONSELHEIRO NATO – CORREGEDOR- GERAL

MARIA DO CARMO TABOSA
CONSELHEIRA ELEITA

MARIA ELVIRA BORBA BEZERRA
CONSELHEIRA ELEITA

LEONARDO ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO
CONSELHEIRO ELEITO

RAUFER RODRIGUES GONÇALVES
CONSELHEIRO ELEITO

RESOLUÇÃO CSDP Nº 02 DE 08 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a criação e regulamento, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, do Núcleo de Defesa da Saúde Coletiva (NUDESC) e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no exercício de suas atribuições legais e com base no poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102, *caput*, e §1º da Lei Complementar 80/1994,

CONSIDERANDO a importância da efetivação do direito fundamental à saúde, previsto no art. 6º da Constituição Federal, sendo direito humano primordial e indissociável do direito à vida, previsto no art. 5º, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a importância de uma atuação estratégica e sistemática na tutela da saúde, para a melhor efetivação dos direitos dos assistidos e tendo em vista as peculiaridades da estruturação do Sistema Único de Saúde, previsto nos arts. 196 a 200 da Constituição Federal e na Lei nº 8.080/1990;

CONSIDERANDO que a complexidade e a multidisciplinaridade do tema consolidaram o direito à saúde como uma disciplina jurídica autônoma, dotada de caracteres próprios e específicos; CONSIDERANDO as Recomendações nº 31/2010 e 43/2013 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco possui forte atuação na esfera da saúde pública e vem ganhando importante espaço na promoção e defesa dos direitos coletivos *lato sensu*, razão pela qual é imperioso fomentar e aprimorar o serviço essencial por ela prestado nessas áreas;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o Núcleo de Defesa da Saúde Coletiva (NUDESC), vinculado à Subdefensoria das Causas Coletivas.

Art. 2º. O Núcleo de Defesa da Saúde Coletiva terá sua atuação direta na capital.

§1º Nas demais comarcas, havendo Defensor Público em atuação, o Núcleo de Defesa da Saúde Coletiva poderá, mediante solicitação, prestar apoio subsidiário nas questões coletivas de saúde de âmbito municipal.

§2º Sempre que a atuação da Defensoria Pública se justificar pela importância da matéria e por designação do Defensor Público Geral, o Núcleo de Defesa da Saúde Coletiva atuará fora da Capital, em especial, nas comarcas em que não houver Defensor Público em atuação.

Art. 3º A composição do Núcleo de Defesa da Saúde Coletiva dar-se-á por:

I - 01 (um) Defensor Público coordenador, cuja indicação será feita pelo Defensor Público Geral do Estado, ouvido o Subdefensor das Causas Coletivas e o Coordenador do Núcleo da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Acidentes de Trabalho;

II - 01 (um) Defensor Público, cuja vaga deverá ser preenchida mediante edital;

III - equipe de apoio técnico-administrativo, composta por:

a) 02 (dois) servidores com formação jurídica;

b) 01 (um) servidor de apoio técnico-administrativo;

c) Estagiários de Direito;

§1º Na hipótese futura de quadro próprio de servidores ou mediante celebração de convênios com conselhos profissionais, instituições de ensino superior ou mediante cessão, sem ônus, de servidores por órgãos públicos, o Núcleo de Defesa da Saúde Coletiva contará com equipe técnica especializada, composta, exemplificativamente, por:

I - médicos peritos;

II - psicólogos;

III - assistentes sociais

IV - outros profissionais de saúde, como fisioterapeutas, fonoaudiólogos, etc.

§2. A quantidade de Defensores Públicos, da equipe de apoio técnico administrativo e da equipe técnica especializada poderá ser alterada, considerando a demanda do serviço e a proporcionalidade com as demais unidades defensoriais da Subdefensoria das Causas Coletivas.

Art. 4º. São atribuições do Núcleo de Defesa da Saúde Coletiva:

I - prestar atendimento, orientação jurídica e realizar diligências, na temática do direito à saúde, no que se refere a conflitos coletivos ou direitos que podem ser tutelados de forma coletiva;

II - priorizar a solução extrajudicial dos conflitos coletivos que tenham por objeto a efetivação do direito à saúde e que tenham como obrigado órgão ou ente público;

III - instaurar procedimentos de apuração de dano coletivo (PADAC), sob supervisão da Subdefensoria das Causas Coletivas;

IV - ajuizar e acompanhar ações coletivas em todas as instâncias, quando impossível ou ineficaz a resolução extrajudicial dos conflitos que tenham por objeto a efetivação do direito à saúde e que tenham como obrigado um órgão ou ente público ou privado;

V - convocar e realizar audiências públicas, relacionadas à área de saúde;

VI - promover palestras, cursos e capacitações para estagiários, servidores e Defensores Públicos, bem como para os profissionais de saúde;

VII - oferecer orientação técnica e auxílio material a Defensores Públicos, consistente em pesquisa jurídica destinada a subsidiar a atuação em face de demanda concreta na matéria, inclusive fornecendo modelo de peça processual, mediante consulta formal;

VIII - promover a educação em direitos, mediante a criação de cartilhas informativas sobre os direitos dos pacientes para os profissionais de saúde e a população em geral;

IX - representar a Defensoria Pública do Estado, com participação ativa, nos comitês, comissões e conselhos de direitos temáticos de saúde do Estado e da Capital;

X - elaborar minuta de convênio entre a Defensoria Pública e instituições de saúde, a fim de aprimorar a atuação do núcleo;

XI - propor enunciados, sem caráter normativo e vinculante, a fim de facilitar e uniformizar a atuação dos Defensores Públicos na área de saúde;

XII - realizar visitas técnicas aos órgãos e entidades públicas e privadas do sistema de saúde;

XIII - fiscalizar os serviços de saúde pública, atuando junto às Secretarias Municipais da Capital e Estadual de Saúde e seus diversos órgãos, a fim de viabilizar serviços de saúde mais eficazes e qualificados;

§1º Na hipótese do inciso III, as causas ajuizadas pelo núcleo poderão ser propostas isolada ou concorrentemente com outros órgãos de atuação da Defensoria Pública.

§2º Se eventualmente distribuídas para unidades judiciárias em que exista Defensor Público em atuação, o acompanhamento e atuação das ações propostas será de atribuição do Núcleo de Defesa da Saúde Coletiva, mediante designação específica do Defensor Público Geral, através de publicação na imprensa oficial, a fim de que não se configure conflito de atribuições entre os membros da carreira.

§3º Não se incluem nas atribuições do Núcleo de Defesa da Saúde Coletiva:

I - as demandas individuais sobre direito à saúde;

II - as demandas relacionadas a cláusulas econômico-financeiras de planos de saúde, cabendo o seu atendimento aos Defensores Públicos com atuação na Defesa do Consumidor;

III - as demandas acerca da responsabilidade civil do Estado pela má ou não prestação do serviço de saúde, cabendo o seu atendimento aos Defensores Públicos com atuação na Fazenda Pública;

IV - o atendimento das demandas temáticas de saúde que surjam em horários fora do expediente, feriados e finais de semana, cabendo o seu atendimento aos Defensores Públicos plantonistas;

Art. 5º São atribuições do Coordenador do Núcleo de Defesa da Saúde Coletiva:

I - administrar a estrutura do núcleo;

II - promover o cumprimento das atribuições elencadas no art. 4º, com o auxílio dos demais integrantes do núcleo;

III - elaborar planejamento estratégico anual;

IV - receber e responder, com o auxílio dos demais integrantes, as solicitações de apoio técnico-científico na área de direito à saúde formuladas pelos Defensores Públicos;

V - promover reuniões periódicas com as coordenações dos núcleos que propõe ações individuais de saúde e com a Câmara de Resolução de Litígios de Saúde, a fim de identificar possíveis demandas coletivas.

VI - supervisionar a atuação da Câmara de Resolução de Litígios de Saúde, do Núcleo da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Acidentes de Trabalho e do Núcleo do Consumidor, prestando apoio técnico e fornecendo diretrizes nas demandas afetas à temática de saúde.

Art. 6º. Para viabilizar o exercício de suas atividades fins, o Núcleo de Defesa da Saúde Coletiva deverá:

I - manter banco de dados próprio, com informações sempre atualizadas, de doutrina e experiências pertinentes a sua área de atuação;

II - possuir, em seu acervo, pesquisa de material não-jurídico sobre a área de saúde;

III - possibilitar a participação de eventos, palestras e seminários sobre direito à saúde e assuntos correlatos, mediante autorização prévia do Defensor Público Geral;

IV - manter relação atualizada das entidades com atuação na área de saúde.

Parágrafo único. O Núcleo de Defesa da Saúde Coletiva compartilhará todas as informações acima com os outros órgãos de atuação da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Art. 7º. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Art. 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Recife, 08 de maio de 2020.

JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA
PRESIDENTE DO CSDP

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
SECRETÁRIO GERAL DO CSDP

JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA TORRES
CONSELHEIRO NATO – CORREGEDOR- GERAL

MARIA DO CARMO TABOSA
CONSELHEIRA ELEITA

MARIA ELVIRA BORBA BEZERRA
CONSELHEIRA ELEITA

LEONARDO ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO
CONSELHEIRO ELEITO

RAUFER RODRIGUES GONÇALVES
CONSELHEIRO ELEITO

Comissão Permanente de Licitação

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Pelo presente termo, ratifico o Processo Licitatório nº 18/2020, Dispensa nº. 09/2020, referente à Locação de Imóvel, situado na Rua Hermirio Ribeiro, nº 357, Nossa Senhora das Graças, Salgueiro/PE., o qual servirá de núcleo avançado desta Defensoria Pública do Estado de Pernambuco., por não ter vislumbrado nenhum erro no presente processo, com valor global anual de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), a pessoa física Adelmo de Souza Azevedo, CPF sob o nº 402.740.714-87.

Recife, 08 de maio de 2020.

JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA
Defensor Público Geral do Estado



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
José Fabrício Silva de Lima

SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL
Henrique Costa da Veiga Seixas

SUBDEFENSOR DE CAUSAS COLETIVAS
Rafael Alcoforado Domingues

SUBDEFENSORA CÍVEL DA CAPITAL
Jeovana Carmem Colaço Drummond

SUBDEFENSOR CRIMINAL DA CAPITAL
Rafael Bento de Lima Neto

SUBDEFENSORA DE RECURSOS
Ana Cristina Silva Pereira Costa

SUBDEFENSOR DA REGIÃO METROPOLITANA
José Wilker Rodrigues Neves

SUBDEFENSOR DO INTERIOR
Cloaldo Batista De Sousa

CORREGEDOR GERAL
José Antônio de Lima Torres

CORREGEDORA AUXILIAR
Fátima Maria Alcântara do Amaral Meira

CORREGEDORA AUXILIAR
Manuella Pollyana de M. Silveira

COORDENADOR DE GESTÃO
Joaquim Fernandes Pereira da Silva

CHEFE DE GABINETE
João Duque Correia Lima Neto

ASSESSORIA ESPECIAL DE GABINETE
Cristiana Magalhães P. de Melo
Luciano Campos Bezerra

ASSESSORIA DE IMPRENSA
Fátima Freire DRT/PE-2340

DIAGRAMAÇÃO
Erivaldo Celestino

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Endereço: Rua Marquês do Amorim, nº 127,
bairro: Boa Vista, Recife-PE - CEP 50.070.330

Fone: (81) 3182-3700

Call Center: 0800 081 0129

e-mail: comunicacaodpde@gmail.com

Facebook: Defensoria Pública do Estado de Pernambuco

www.defensoria.pe.def.br